



RESOLUÇÃO CA nº 12/18

**Aprova o Regulamento de
Afastamento de Professores da
Docência.**

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Afastamento de Professores da Docência.

Art. 2º O presente Regulamento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução CA nº 26/08, de 27/08/08, a Resolução CA nº 26/09, de 27/05/09, a Resolução CA nº 15/11, de 01/07/11, a Resolução CA nº 36/13, de 21/08/13 e a Resolução CA nº 27/14, de 11/06/14.

Brusque, 14 de março de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DE PROFESSORES DA DOCÊNCIA

Aprovado pela Resolução CA nº
12/18, de 14/03/18.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O afastamento de professores titulares da docência nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE regular-se-á de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 2º Professores titulares no exercício da docência em cursos de graduação da UNIFEBE poderão afastar-se de suas funções, sem direito à remuneração, por motivo de estudo para cursar programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, para ocupar cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou, ainda, para concorrer ou ocupar cargo público eletivo ou cargo público em comissão na esfera municipal, estadual ou federal.

§ 1º O afastamento da docência, sem direito à remuneração, poderá ainda ocorrer por deliberação da Instituição em razão de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório.

§ 2º O afastamento de professores da docência poderá ser parcial ou total.

Art. 3º O afastamento de professores da docência deverá ser requerido, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, em formulário específico, protocolado no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, salvo quando se tratar do afastamento a que se refere o § 1º do artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA PARA ESTUDO

Art. 4º O afastamento de disciplina por motivo de estudo somente poderá ser requerido depois de o professor tê-la lecionado durante, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados.

Art. 5º Não se aplica a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para afastamento da docência por motivo de estudo a que se refere o artigo 3º deste Regulamento, se o



cronograma do programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado não for compatível com o calendário acadêmico da UNIFEFE.

Art. 6º O afastamento de professores da docência por motivo de estudo terá a duração máxima de quatro semestres letivos consecutivos para cursar o Mestrado ou Pós-Doutorado e de oito semestres letivos consecutivos para cursar o Doutorado.

Art. 7º Recebido o pedido de afastamento da docência, o Setor de Recursos Humanos remeterá o pedido para conhecimento e parecer do Coordenador do Curso a que o professor estiver vinculado.

Art. 8º Recebido o pedido de afastamento da docência, o Coordenador do Curso deverá emitir seu parecer e remetê-lo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para apreciação juntamente com o pedido do professor para encaminhamento à Reitoria para deliberação e posterior remessa ao Conselho Universitário - CONSUNI para homologação.

Art. 9º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informará o Coordenador do Curso da deliberação proferida pelo Conselho Universitário - CONSUNI, devendo o Coordenador dar ciência ao professor e ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS

Art. 10. O afastamento de professores da docência para ocupar cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou ainda, para concorrer ou ocupar cargo público eletivo ou cargo público em comissão na esfera municipal, estadual ou federal, terá duração indeterminada para os cargos de confiança e duração equivalente ao mandato, para os cargos eletivos.

Art. 11. Não se aplica a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para solicitação de afastamento da docência a que se refere o artigo 3º deste Regulamento de professor que ocupe ou vier a ocupar cargo de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou, ainda, para concorrer ou ocupar cargo público eletivo ou cargo público em comissão na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 12. Recebido o pedido de afastamento da docência, o Setor de Recursos Humanos remeterá o pedido para conhecimento e parecer do Coordenador do Curso a que o professor estiver vinculado.

Art. 13. Recebido o pedido de afastamento da docência, o Coordenador do Curso deverá emitir seu parecer e remetê-lo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para apreciação juntamente com o pedido do professor para encaminhamento à Reitoria para deliberação e posterior remessa ao Conselho Universitário - CONSUNI para homologação.



Art. 14. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informará o Coordenador do Curso da deliberação proferida pelo Conselho Universitário - CONSUNI, devendo o Coordenador dar ciência ao professor e ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV
**DO AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA POR INSUFICIÊNCIA DIDÁTICO-
PEDAGÓGICA E DESEMPENHO INSATISFATÓRIO**

Art. 15. O afastamento de professores da docência de disciplinas por motivo de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório será deliberado pela Comissão Especial de Avaliação constituída pela Reitoria de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Universitário, considerando-se nesses critérios os resultados obtidos pela avaliação institucional, se houver, bem como outros recomendados pelo Conselho Universitário, assegurado ao docente a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário a que se refere este artigo serão publicados por meio de Resolução específica.

§ 2º O afastamento de professores da docência de disciplinas por motivo de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório deverá ser requerido pelo Coordenador do respectivo Curso diretamente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e aprovado pela Reitoria.

§ 3º O afastamento de professores da docência de disciplinas por motivo de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório, sem direito à remuneração, será concedido por até 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, para que o docente adote as providências que se fizerem necessárias para melhoria de seu desempenho didático-pedagógico, dentre outras que julgar pertinentes.

§ 4º Findo o período de afastamento concedido, o professor deverá retornar para lecionar a disciplina, devendo nela permanecer em período de acompanhamento pela Comissão Especial de Avaliação por, no mínimo, um semestre letivo.

§ 5º Em não havendo o retorno do professor para reassumir a disciplina objeto de seu afastamento, este perderá a sua titularidade de forma definitiva, sem qualquer ônus para a Instituição.

§ 6º Ao término do período de acompanhamento concedido ao professor quando do seu retorno para lecionar a disciplina, a Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer fundamentado para apreciação da Reitoria.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 7º Após apreciação da Reitoria, o parecer a que se refere o § 6º deste artigo será encaminhado para deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 8º Deliberado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, o Setor de Recursos Humanos dará ciência da decisão à Coordenação de Curso e ao professor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Aos professores que tiverem seus requerimentos de afastamento de disciplinas em cursos de graduação da UNIFEDE deferidos e homologados será assegurado o retorno às mesmas disciplinas, salvo nos casos de alteração de nomenclatura e ementa de tal modo que esta venha a descaracterizar a disciplina, alterações da Matriz Curricular que impliquem na extinção da referida disciplina ou ainda no caso de fusão de duas ou mais disciplinas lecionadas por professores diferentes na condição de professores titulares.

§ 1º O retorno dar-se-á sempre no início do semestre letivo mediante comunicação expressa em formulário próprio dirigida ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitado o calendário acadêmico, salvo em caso de manifestação contrária do professor.

§ 2º Em não havendo o retorno do professor para reassumir a disciplina objeto de seu afastamento, este perderá a sua titularidade de forma definitiva, sem qualquer ônus para a Instituição.

Art. 17. Aos professores afastados nas condições previstas neste Regulamento serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do magistério, deixando apenas de perceber a remuneração correspondente às disciplinas que deixarem de lecionar.

Art. 18. O acúmulo de atividades docentes e de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 19. Disciplinas de cursos de graduação ocupadas por professores que tiverem seus requerimentos de afastamento deferidos e homologados não serão objeto de processo seletivo.

Art. 20. Disciplinas de cursos de graduação ocupadas por professores que tiverem seus requerimentos de afastamento deferidos e homologados serão temporariamente ministradas por professores contratados de acordo com o disposto no Regulamento do Processo Seletivo Docente.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

§ 1º As disciplinas mencionadas neste artigo serão ocupadas, enquanto durar o afastamento, por professores substitutos, contratados de acordo com o disposto no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

§ 2º A autorização dos professores convidados mencionará expressamente esta condição.

Art. 21. Fica assegurado, ao professor já afastado da docência, o direito de participar em igualdade de condições com os demais candidatos de novos processos seletivos.

Art. 22. Durante sua gestão, o Reitor e o Vice-Reitor, poderão ser dispensados do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 23. Os ocupantes de cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição somente poderão encaminhar o pedido de afastamento de disciplinas da docência a que se refere o artigo 3º deste Regulamento após prévia e expressa autorização da Reitoria.

Art. 24. Não será permitido o afastamento de professores da docência junto ao Conselho Universitário - CONSUNI enquanto perdurar o regime especial de acompanhamento do candidato a professor na forma de regulamentação específica, salvo quando se tratar do afastamento a que se refere o artigo 10 deste Regulamento.

Art. 25. Em casos excepcionais poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário - CONSUNI o afastamento total ou parcial de docente, sem remuneração, no prazo máximo de 02 (dois) anos, por motivo de tratamento de saúde, mediante apresentação semestral de laudo médico

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de março de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Exmo. Sr.
Magnífico Reitor do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Brusque/SC

REQUERIMENTO

_____ (nome completo), portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, vem, por meio deste, requerer seu afastamento temporário, a
partir do _____ semestre letivo do ano _____, da disciplina
_____, oferecida
na _____ fase, turno _____, vinculada ao curso de
_____, do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, de acordo
com a Resolução CA nº 12/18, de 14/03/2018, e subsequentes alterações, por motivo de:

- () Programa de Mestrado;
- () Programa de Doutorado;
- () Programa de Pós-Doutorado;
- () Candidatura ou ocupação de cargo público eletivo ou cargo público em comissão na esfera municipal, estadual ou federal;
- () Ocupação de cargo de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na IES;
- () Insuficiência didático- pedagógica e desempenho insatisfatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Brusque, ____/____/____ .

Assinatura do(a) Requerente

Despacho da Coordenação do Curso: Data:	Despacho da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação: Data:	Despacho da Reitoria: Data:
--	--	------------------------------------

Observações:

- a) O afastamento da docência deverá ser requerido, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, exceto para cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou para concorrer ou ocupar cargo público eletivo na esfera



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

- municipal, estadual ou federal; ou em virtude de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório; ou se o cronograma do programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado não for compatível com o calendário acadêmico da UNIFEBE;
- b) O afastamento de disciplina por motivo de estudo somente poderá ser requerido depois de o professor tê-la lecionado durante, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados;
 - c) O afastamento da docência por motivo de estudo terá a duração máxima de 04 (quatro) semestres letivos consecutivos para cursar o Mestrado ou Pós-Doutorado e de 08 (oito) semestres letivos consecutivos para cursar o Doutorado, caso não tenha a titulação equivalente ao curso pretendido;
 - d) O afastamento da docência para ocupar cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição, ou ainda, para concorrer ou ocupar cargo público eletivo ou cargo público em comissão na esfera municipal, estadual ou federal, terá duração indeterminada para os cargos de confiança e de duração equivalente ao mandato, para os cargos eletivos;
 - e) O afastamento é homologado pelo Conselho Universitário – CONSUNI;
 - f) O período de afastamento por motivo de ocupação de cargos ou de estudo durará o equivalente ao período de ocupação do cargo ou prazo máximo permitido para o curso em estudo.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Exmo(a). Sr(a).

_____ (Nome do Responsável)

Supervisor de Recursos Humanos

UNIFEBE/FEBE

REQUERIMENTO

O Prof.(ª), _____ (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem, por meio deste, requerer seu retorno do afastamento temporário, da docência, a partir do _____ semestre letivo do ano _____, da(s) disciplina(s) _____, oferecida(s) na(s) _____ fase(s), turno(s) _____, (respectivamente), vinculada(s) ao curso de _____, do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, de acordo com a Resolução CA nº 12/18, de 14/03/2018.

Nestes termos, pede deferimento.

Brusque, ____/____/____.

Assinatura do(a) Requerente

Despacho do Supervisor de Recursos Humanos: Data:	Despacho da Coordenação de Curso: Data:	Despacho da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação: Data:
--	--	---

Observações:

- Aos professores que tiverem seus requerimentos de afastamento de disciplinas em cursos de graduação da UNIFEBE deferidos e homologados será assegurado o retorno às mesmas disciplinas, salvo nos casos de alteração no ementário de disciplinas que abranjam 50% (cinquenta por cento) de seu conteúdo ou alterações da Matriz Curricular que impliquem na extinção da referida disciplina ou ainda no caso de fusão de duas ou mais disciplinas.
- O retorno dar-se-á sempre no início do semestre letivo mediante comunicação expressa em formulário próprio dirigida ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitado o calendário acadêmico, salvo em caso de manifestação contrária do professor.
- Em não havendo o retorno do professor para reassumir a disciplina objeto de seu afastamento, este perderá a sua titularidade de forma definitiva, sem qualquer ônus para a Instituição.